



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
E HABILITAÇÃO**

Às 09:00hs (nove horas) dia 08.09.2022 (oito de setembro de dois mil e vinte e dois), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 059/2022, de 03 de janeiro de 2022, foi dado início ao certame para credenciamento e abertura/julgamento das propostas, relativas ao Pregão Presencial SRP 11/2022 FMS, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de “Lentes e Armações de Óculos de grau”, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de MALHADOR/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital. A Pregoeira, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, subsidiariamente a Lei 10.520, submeteu a minuta do presente Edital à apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade. Em seguida, conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos, TCE/SE e Jornal de grande Circulação (Jornal Correio de Sergipe) tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Compareceram ao certame no dia e hora marcado as seguintes empresas:

Empresa	Credenciado	CPF
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA CNPJ: 12.681.342/0001-01	MÔNICA MENEZES DA SILVA	921.499.875-20
OPTICA ESPERANÇA LTDA ME CNPJ: 11.785.659/0001-17	ISAAC VIANA DOS SANTOS	994.509.505-63

Continuamente a Pregoeira solicitou a Documentação credencial dos licitantes para credenciamento dos mesmos, verificado a documentação pertinente ao credenciamento, foram devidamente assinados por todos. A representante da Empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, questionou que a empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME, deixou de apresentar Comprovação da Condição de Micro empresa.

A Pregoeira, em cumprimento ao Item 3.4 do Edital, observa e explana aos licitantes que, a empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME, deixou de cumprir a exigência expressa no Item supra mencionado, deixando de comprovar sua condição de Microempresa, a qual deveria ser feita mediante certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, ainda na fase de Credenciamento, para que seus direitos como ME fossem reconhecidos nas demais fases, conforme estabelece a Lei 123/2006, e assim sendo, comunica que a empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME está Descredenciada a participar da etapa de lances nos itens de Exclusividade, quais sejam, itens 04 e 05, participando apenas dos Itens 1,2 e 3 que são de Ampla Concorrência.

Ato seguinte, foram abertos os Envelopes de Proposta de todos os Licitantes, os quais foram devidamente assinados por todos os presentes. Dando seguimento a Etapa de lances, os valores ofertados foram registrados em Mapa de Rodada de lances, que segue em anexo.

Ato seguinte, foram abertos os Envelopes de Habilitação de todos os Licitantes, os quais foram devidamente assinados por todos os presentes. A empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA observa que a empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME, deixou de apresentar a Declaração de inexistência de fato impeditivo, exigida em Edital, conforme anexo IV.

A Pregoeira, prezando pela ampliação da disputa, no sentido de acatar melhores propostas e baseada em Jurisprudência e especialmente no Acórdão TCU 1211, que pacificamente decidiu que havendo equívoco ou falha por parte do licitante, acerca de juntada de Documentação que ateste condição preexistente, cabe ao Pregoeiro, realizar Diligência, para sanar situação. Diante da permissibilidade legal, a Pregoeira solicita que o representante legal da empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME, elabore a punho a Declaração exigida no Anexo IV da edital.

A referida Declaração foi feita, assinada e rubricada por todos e passa a ser documentos que será acostado aos autos do processo.

Seguindo com o ato, a empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, solicita que conste em ata que a empresa OPTICA ESPERANÇA LTDA ME, deixou de apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.


A Pregoeira, demonstra que tal exigência não fora expressa em edital e portanto não poderá ser cobrada durante a fase habilitatoria. Esclarece ainda que tal exigência ocorrerá no ato da assinatura da Ata de Registro.

A Pregoeira esclarece que o Licitante que sentir-se prejudicado com o resultado do certame, tem prazo legal para interposição de recurso, cabendo que esse seja feito e analisado, fazendo valer os princípios que norteiam a administração pública.

A empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, manifesta interesse em Interposição de Recurso.

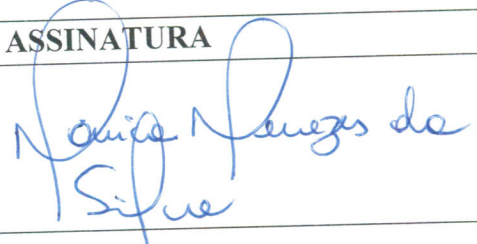
Nada havendo a declarar em todas as fases do procedimento licitatório, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES
PREGOEIRA


CHERLA MENEZES DE ANDRADE
MEMBRO DA EQUIPE


JOSE EDIVALDO DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE

LICITANTE PRESENTE:

Empresa	Credenciado	ASSINATURA
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA CNPJ: 12.681.342/0001-01	MÔNICA MENEZES DA SILVA	
OPTICA ESPERANÇA LTDA ME CNPJ: 11.785.659/0001-17	ISAAC VIANA DOS SANTOS	